

Declara-se, para os devidos efeitos, que no original do quadro 1 anexo ao decreto n.º 35:818, publicado pelo Ministério da Economia, Inspeção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas, no *Diário do Governo* n.º 187, 1.ª série, de 20 do corrente, se encontram em itálico, conforme preceitua o § 1.º do artigo 2.º do mesmo decreto, as palavras a seguir indicadas:

Na 2.ª coluna, em referência à rubrica «Frutas e alimentos procedentes», da 1.ª: «Exceptuam-se as *conservas de frutos* . . .»; e em referência à rubrica, também da 1.ª, «Gorduras alimentares»: «Exceptuam-se as *margarinas*, . . .».

Na 3.ª coluna, em referência à rubrica «Hortaliça e alimentos procedentes», da 1.ª: «Nas *conservas de verdura e legumes verdes* . . .».

Secretaria da Presidência do Conselho, 26 de Agosto de 1946. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 35:837

Considerando os inconvenientes que podem resultar de competir o mesmo distintivo pessoal ao capitão de mar e guerra comandante chefe de uma força naval e ao capitão de mar e guerra embarcado em serviço de inspecção;

Considerando que esses inconvenientes foram já remediados, quanto aos oficiais gerais, pela Ordenança do Serviço Naval, que atribuiu um distintivo especial ao inspector da marinha ou qualquer oficial general em serviço de inspecção, distinguindo assim as funções de inspecção das de chefia;

Considerando, ainda, ter sido criado o cargo de comandante superior das forças aéreas da armada e ser necessário estabelecer o distintivo pessoal, honras e salva a que tem direito;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O distintivo do subinspector da marinha ou de capitão de mar e guerra em serviço de inspecção é o n.º 15.

Art. 2.º O distintivo de comodoro é o n.º 16.

Art. 3.º O distintivo de capitão de mar e guerra comandante de força naval debaixo de ordens ou do capitão de mar e guerra comandante superior dos navios estacionados no porto de Lisboa é o n.º 17.

Art. 4.º O distintivo de capitão de fragata ou de capitão-